

RÁDIO CAMPINA FM | SITRANS CAMPINA GRANDE

CONTRATO DE MÍDIA

I - DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Sitrans-CG - Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros de Campina Grande, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço sede à Rua Argemiro Cândido do Nascimento, 201, Dinamérica – Campina Grande/PB, e-mail: administracao@nubuscg.com.br, por seu representante infra-assinado;

CONTRATADA: Rádio e Televisão Campina Grande FM (Campina FM 93.1), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.701.732/0001-10, endereço à Rua XV de Novembro, 1151 – Palmeira, Campina Grande – PB, por seu representante infra-assinado;

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente instrumento.

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como OBJETOS:

- a) Patrocínio máster, a título de arrendamento de horário, do programa "Jornal do Meio-Dia", veiculado de segunda a sexta-feira na emissora, a partir das 12h até às 14h (exceto às segundas-feiras, quando, em virtude do programa "Fala, governador", se encerrará às 13h);
- b) Cota de publicidade no programa Jornal Integração, configurada em divulgação de release semanal e dois spots diários de 30 segundos dentro do jornal;
- c) 01 (um) boletim diário de até 2:30 minutos (dois minutos e trinta segundos), para veiculação de conteúdo informativo produzido pela CONTRATANTE, devendo ir ao ar entre 8h30 da manhã e 10h.

Parágrafo 1º – O Jornal do Meio-Dia manterá linha editorial jornalística, com conteúdo focado na cobertura típica, com destaque para temas de economia, empreendedorismo, desenvolvimento econômico, mobilidade, saúde e informações políticas e atenção para a temática do transporte público, havendo recorte sobre a referida matéria no âmbito local e nacional, participação de colunistas e afins. O editor e responsável será o jornalista Lenildo Ferreira, coordenador de comunicação do Sitrans.

Parágrafo 2º – Para todos os fins, inclusive o disposto no parágrafo único da cláusula 3ª, todo o horário do jornal será disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, à exceção de duas quotas comerciais que se manterão à disposição daquela.

Parágrafo 3º – Na eventualidade de não veiculação definitiva ou provisória prolongada do programa “Fala, Governador”, será o espaço disponibilizado para uso pela CONTRATANTE no jornal, sem custo adicional.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver todos os atos necessários à execução do serviço objeto da avença, quer seja a adequada garantia de condições técnicas e estruturais para veiculação dos programas, programetes, spots e releases, conforme descrito na cláusula 1ª, bem como quaisquer ações necessárias à sua melhor implementação.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª - A **CONTRATANTE** se obriga ao cumprimento das atribuições de sua competência para veiculação dos programas, programetes, spots e releases, por meio de produção sob sua responsabilidade para geração de todo o conteúdo e apresentação do jornal.

Parágrafo único – A referida produção ficará sob a responsabilidade do jornalista Lenildo Ferreira, coordenador de comunicação do Sitrans, por meio de pessoa jurídica Viccom Mídia, conforme contrato entre as partes, não incorrendo, nem para a **CONTRATADA** nem para a **CONTRATANTE**, quaisquer ônus relativos à formação da equipe ou outras despesas de produção e execução do programa, que serão custeadas e remuneradas pela terceira empresa (Viccom) mediante comercialização de publicidade.

V – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Cláusula 4ª – Pela prestação dos serviços avençados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), assim discriminados conforme os objetos do contrato:

- a) Objeto A: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- b) Objeto B: R\$ 1.200 (mil e duzentos reais);
- c) Objeto C: R\$ 2.800 (dois mil e oitocentos reais).

Parágrafo único – Dar-se-á o pagamento mediante emissão de nota fiscal pela **CONTRATADA**, com vencimento fixado para o dia 10 de cada mês.

VI – DA VALIDADE

Cláusula 5ª. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro meses) meses, podendo ser prorrogado por livre vontade das partes.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6^a. A presente avença passa a viger, mediante assinatura pelos contratantes, a partir de 1º de fevereiro de 2025.

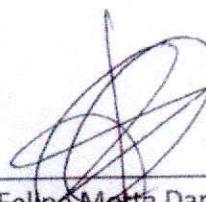
Cláusula 7^a. Fica o jornalista e advogado Lenildo Ferreira, na condição de coordenador de Comunicação do Sitrans, responsável pela representação da CONTRATANTE junto à CONTRATADA.

IX - DO FORO

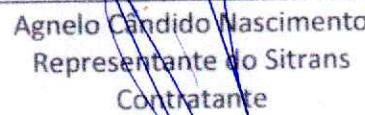
Cláusula 8^a. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Campina Grande, declinando de qualquer outro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obedecendo as formalidades e requisitos previstos em lei.

Campina Grande, 01 de fevereiro de 2025



Felipe Motta Damião
Diretor-executivo da Campina FM
Contratada



Agnelo Cândido Nascimento
Representante do Sitrans
Contratante

ADITIVO CONTRATUAL – SITRANS – CAMPINA FM

Pelo presente instrumento particular, as partes a seguir qualificadas, doravante denominadas, em conjunto, “Partes”, ou individualmente, “Parte”:

Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Campina Grande (Sitrans), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 09.244.401/0001-61, endereço: Rua Argemiro Cândido, 201, Dinamérica – Campina Grande/PB, e-mail: administracao@nubuscg.com.br, representada na forma de seu estatuto, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e, de outro lado;

Rádio e Televisão Campina Grande FM (Campina FM 93.1), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 08.701.732/0001-10, endereço à Rua XV de Novembro, 1151 – Palmeira, Campina Grande – PB, por seu representante infra-assinado, pessoa jurídica de direito privado, doravante denominada “CONTRATADA”;

RESOLVEM celebrar o Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto estabelecer os termos e condições aplicáveis para a proteção de dados disponibilizado pela CONTRATANTE para a CONTRATADA, para permitir a execução das obrigações previstas no Contrato principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 2.1 – As partes se comprometem a observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), observando as disposições aplicáveis em relação aos dados disponibilizados para a consecução do presente contrato, além de observar as seguintes obrigações:

- i. Realizar suas atividades de acordo com as melhores práticas de segurança da informação adotando, ainda, medidas de segurança técnicas e administrativas, apropriadas e suficientes para proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, garantindo a manutenção do nível de confidencialidade, de integridade e de disponibilidade desses dados pessoais durante toda a vigência do contrato;
- ii. Garantir que seus sócios, diretores, empregados, colaboradores, representantes, prepostos ou subcontratados agirão em conformidade com

- este Contrato e com a legislação aplicável, comprometendo-se a exigir que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais no âmbito de execução deste Instrumento estejam devidamente treinadas, orientadas e sujeitas a acordos de confidencialidade, sendo responsável pelas ações dessas pessoas, bem como pelos danos em caso de descumprimento de qualquer regra aqui estabelecida;
- iii. As partes deverão promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do contrato;
 - iv. Garantir, em seu sistema, total rastreabilidade dos operadores com acesso aos dados, a fim de garantir a verificação do processo de utilização dos dados fornecidos;
 - v. O compartilhamento com terceiros de dados pessoais obtidos em razão da prestação de serviços descritas neste instrumento devem se limitar aos dados estritamente necessários para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual;
 - vi. Caso quaisquer das partes utilize um sistema de terceiro, ela deverá exigir do proprietário do sistema o comprometimento de resguardar o sigilo e a integridade dos dados;
 - vii. O OPERADOR não poderá terceirizar, para uma subcontratada, o tratamento de Dados Pessoais sem a prévia autorização do CONTROLADOR, por escrito;
 - viii. Todos os Dados Pessoais que serão acessados durante a vigência contratual deverão ser tratados, exclusivamente, para fins de execução do Contrato principal, jamais para fins próprios, alheios ou para qualquer outra finalidade, ainda que os dados estejam criptografados ou codificados.

CLÁSULA 2.2 - Em caso de incidente de segurança de dados que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, a parte que deu causa e/ou verificou o incidente deverá enviar comunicação à outra parte por escrito, certificando-se do recebimento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. Data e hora do incidente;
- b. Data e hora da ciência do incidente;
- c. Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d. Número de titulares afetados;
- e. Relação de titulares afetados pelo vazamento;
- f. Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
- g. Descrição das possíveis consequências do incidente; e
- h. Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes, incluindo plano de comunicação e estratégia para resolução de conflitos.

CLÁUSULA 2.3 - A parte que deu causa ao incidente, direta ou indiretamente, por ação ou omissão deverá indenizar, defender e isentar a outra parte de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização e custos razoáveis comprovadamente decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros, incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer, direta e exclusivamente, do não cumprimento comprovado deste Contrato e/ou não cumprimento comprovado das leis e regulamentos de proteção de dados, bem como de qualquer penalidade administrativa imputada pela ANPD, nos termos da legislação vigente, independentemente da conclusão do processo administrativo ou judicial que verse a esse respeito.

CLÁUSULA 2.4 – As partes deverão excluir todo e qualquer Dado Pessoal de suas bases (estejam eles armazenados em ambientes digitais temporários, planilhas, documentos eletrônicos ou documentos físicos) obtido dos Ativos da outra parte tão logo se encerre as atividades contratuais ou a qualquer tempo, quando não houver mais a necessidade de utilização dos Dados Pessoais, salvo nas hipóteses aplicáveis a obrigações legais e regulatórias.

CLÁUSULA 2.5 - Qualquer eventual dúvida ou incidente de segurança associado a este Contrato deverá ser imediatamente reportado à GTI Consultoria, Encarregada de Dados da CONTRATANTE, por meio do endereço de e-mail privacidade@nubuscq.com.br.

Campina Grande, PB – 01 de fevereiro de 2025

Documento assinado digitalmente
 **FELIPE DAMIAO DE ARAUJO**
Data: 21/01/2025 12:01:08-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rádio Campina FM
Contratada

Sitrans Campina Grande
Contratante

